



RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS DA FALÊNCIA

ART. 22, INCISO III, ALÍNEA “e”, C/C ART. 186, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA.

CNPJ Nº 01.256.489/0001-20

Falência nº 0007030-60.2026.8.16.0194

**Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação
Judicial de Curitiba/PR**

Sumário

1.	Disposições Iniciais	3
2.	Das Atividades da Falida.....	4
3.	Das Causas da Falência	6
4.	Termo Legal da Falência.....	7
5.	Do cumprimento do disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005	8
6.	Do Ativo da Massa falida	10
7.	Análise Contábil.....	11
7.1	Ativo:	11
7.2	Ativo Imobilizado.....	12
7.3	Passivo.....	12
7.4	Demonstração do Resultado do Exercício	14
7.5	Indicadores de liquidez e endividamento	15
8.	Da Eventual Responsabilidade Civil e Penal dos Envolvidos	17
9.	Da Conclusão.....	19



1. Disposições Iniciais

Nos termos do art. 22, inciso III, alínea "e", c/c o art. 186, ambos da Lei nº 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial apresentar relatório circunstanciado acerca das causas e circunstâncias que conduziram à decretação da falência, contemplando, dentre outros aspectos, as seguintes conclusões:

- as causas determinantes da falência;
- as circunstâncias em que se verificou a insolvência da sociedade empresária; e
- a eventual responsabilidade civil e penal dos sócios e administradores.

No que se refere à eventual responsabilidade dos administradores, a análise será realizada à luz dos deveres legais inerentes ao exercício da administração societária, especialmente aqueles previstos nos arts. 153 a 158 da Lei nº 6.404/1976, aplicáveis por analogia quando compatíveis, bem como nos arts. 1.011 e 1.016 do Código Civil, sem prejuízo da incidência de outras normas pertinentes.

Quanto à eventual responsabilidade penal, serão examinados os elementos constantes dos autos para verificar a existência de indícios da prática dos crimes falimentares tipificados nos arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005, cuja configuração pressupõe a presença dos requisitos legais, inclusive, quando exigido pelo tipo penal, a demonstração do dolo específico.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial passa a apresentar o presente Relatório Circunstanciado, elaborado com fundamento na documentação constante dos autos, nas informações obtidas ao longo da administração da massa falida e nas diligências realizadas, expondo as conclusões alcançadas acerca das causas da quebra, das circunstâncias da insolvência e da eventual responsabilidade dos sócios e administradores.

2. Das Atividades da Falida

A sociedade empresária Açotrio Comércio de Aços Especiais Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.256.489/0001-20, foi constituída em meados de 1996, estabelecendo sua sede no município de Curitiba/PR, tendo como atividade principal o comércio de aços especiais, especialmente aço ferramenta de alta liga destinado ao atendimento de empresas fabricantes de moldes, matrizes e ferramentas.

Durante aproximadamente vinte anos, a empresa desenvolveu suas atividades utilizando como principal fornecedora a Gerdau, adquirindo aço ferramenta em grandes volumes, realizando seu beneficiamento mediante corte e promovendo o fornecimento fracionado aos clientes, modelo de negócio que sustentou suas operações por longo período.

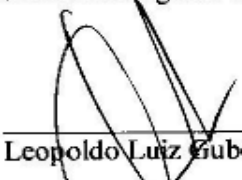
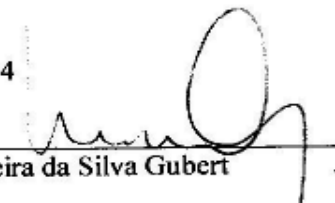
De acordo com a sexta e última alteração contratual (Mov. 1.13), a sociedade empresária alterou sua sede para Rua José Vieira de Paula, nº 196, Sítio Cercado, Curitiba/PR, bem como alterou seu objeto social para Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 47.44-0-01), sendo está a única alteração efetuada, permanecendo as demais cláusulas inalteradas:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL		Página 1 de 2
CNPJ: 01.256.489/0001-20		
AÇOTRIO COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA		
LEOPOLDO LUIZ GUBERT , Brasileiro, Casado, Separação de Bens, nascido em 31/08/1968, Empresário, nº do CPF 629.734.609-72, residente e domiciliado no(a): RUA MARECHAL DEODORO 1884, ALTO DA XV, AP 804 Curitiba - PR, CEP 80050-010 (art. 997, I, CC).		
LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA GUBERT , Brasileira, Casada, Separação de Bens, nascida em 11/12/1970, Empresária, nº do CPF 117.265.348-80, residente e domiciliado no(a): RUA MARECHAL DEODORO 1884, ALTO DA XV, AP 804 Curitiba - PR, CEP 80050-010 (art. 997, I, CC).		
Sócios da sociedade limitada AÇOTRIO COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA , sediada na RUA APUCARANA, nº 350, EMILIANO PERNETA, CEP: 83324-450, Pinhais - PR com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 01.256.489/0001-20 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:		
CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)		
Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA JOSE VIEIRA DE PAULA, Nº 196, SÍTIO CERCADO, CEP: 81920-765, Curitiba - PR.		
CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)		
A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.		
Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.		
E exercerá as seguintes atividades:		
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS		
As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.		
E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.		
Pinhais - PR, 23 de Fevereiro de 2026		

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO



Conforme a quinta alteração contratual (Mov. 1.3), a sociedade empresária era composta por dois sócios e possuía capital social de R\$ 80.000,00, assim distribuído:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL .			
O Capital social no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, com o aproveitamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de parte dos LUCROS ACUMULADOS nos exercícios anteriores, fica AUMENTADO para R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os Sócios:			
Sócios	%	Quotas	Valor
LEOPOLDO LUIZ GUBERT	99	79.200	79.200,00
LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA GUBERT	1	800	800,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos Sócios em todas suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.			
Pinhais – PR. 30 de novembro de 2004			
 Leopoldo Luiz Gubert		 Luciana Oliveira da Silva Gubert	

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da AÇOTRIO Comércio de Aços Especiais Ltda., verifica-se que o sócio administrador é o Sr. Leopoldo Luiz Gubert, detentor de 99% das quotas da sociedade empresária. Em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial colheu suas declarações, conforme demonstrado no tópico **“5 – Da Responsabilidade da Falida (Art. 104 da Lei nº 11.101/2005)”**:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
CNPJ:	01.256.489/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	ACOTRIO COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA - FALIDO
CAPITAL SOCIAL:	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	LEOPOLDO LUIZ GUBERT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA GUBERT
Qualificação:	22-Sócio
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.	
Emitido no dia 30/07/2026 às 10:33:37 (data e hora de Brasília).	



3. Das Causas da Falência

A sociedade empresária Açotrio Comércio de Aços Especiais Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.256.489/0001-20, foi constituída em meados de 1996, com sede no município de Curitiba/PR.

De acordo com as informações apresentadas na petição inicial de autofalência, a sociedade atuava no comércio de aço ferramenta, matéria-prima de alta liga destinada principalmente à fabricação de moldes e ferramentas.

Durante aproximadamente vinte anos, a Falida manteve a Gerdau como sua principal fornecedora, adquirindo aço ferramenta em grandes quantidades, realizando o respectivo corte e promovendo, posteriormente, o fornecimento fracionado aos seus clientes.

Em seu período de atividade regular, o modelo operacional da sociedade consistia, portanto, na aquisição de grandes volumes de matéria-prima, em seu beneficiamento e na posterior comercialização de peças menores, conforme a necessidade de seus clientes.

Conforme relatado pela própria sociedade na petição inicial, a deterioração de sua situação econômico-financeira ocorreu de forma progressiva, decorrendo, principalmente, dos seguintes fatores:

- a) agravamento da crise econômica a partir de 2016, com retração do mercado e redução da demanda pelos produtos comercializados pela sociedade;
- b) redução, em 2017, da produção de aço ferramenta pela Gerdau, principal e histórica fornecedora da Falida, circunstância que comprometeu sua fonte habitual de abastecimento em grandes quantidades;
- c) necessidade de aquisição de pedaços menores de aço ferramenta de empresas concorrentes, por valores mais elevados, ocasionando aumento dos custos e redução das margens operacionais;
- d) tentativa de preservação da competitividade mediante redução dos preços praticados junto aos clientes, medida que não produziu os resultados esperados e contribuiu para o agravamento da fragilidade financeira da atividade;



- e) intensificação das dificuldades a partir da pandemia da COVID-19, iniciada em 2020, período em que a sociedade dispensou seus colaboradores e passou a operar apenas com o sócio, sua esposa e um representante;
- f) manutenção das atividades em escala extremamente reduzida, direcionadas principalmente ao cumprimento de obrigações pretéritas, sem recuperação de sua capacidade operacional e financeira;
- g) encerramento do último exercício com patrimônio líquido negativo de R\$ 6.008.147,95 e prejuízo de R\$ 103.962,83;
- h) existência de débitos informados no montante de R\$ 4.432.584,45, sem geração de recursos suficientes para sua quitação; e
- i) ausência de perspectivas concretas de restabelecimento das operações em níveis capazes de viabilizar a superação da crise econômico-financeira.

Diante desse contexto, a sociedade declarou não reunir condições para prosseguir com suas atividades ou pleitear sua recuperação judicial, razão pela qual requereu a decretação de sua autofalência, nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a deterioração econômico-financeira da sociedade decorreu, em linhas gerais, de fatores conjunturais e mercadológicos – notadamente a retração da demanda, a redução do fornecimento pela Gerdau e os impactos da pandemia da COVID-19 –, não se vislumbrando, neste momento processual, indícios de atos de gestão fraudulenta, dilapidação patrimonial ou desvio de bens por parte dos sócios e administradores.

Nesse contexto, a análise preliminar dos elementos constantes dos autos aponta para o encerramento das atividades em razão de causas econômicas estruturais, ressalvada a possibilidade de aprofundamento da investigação acerca da eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos caso surjam novos elementos.

4. Termo Legal da Falência

Nos termos da sentença que decretou a falência (Mov. 12.1), o termo legal foi fixado na data do primeiro protesto por falta de pagamento ou, inexistindo protesto, em até 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de autofalência, em observância ao disposto no art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

5. Do cumprimento do disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005

O artigo 104 da Lei nº 11.101/05 impõe aos representantes legais da falida o dever de prestar informações detalhadas e colaborar com a apuração da real situação patrimonial e societária da empresa, senão vejamos:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Ademais, nos termos do item “5” da decisão que decretou a falência (mov. 12.1), foi determinado que a oitiva do falido fosse realizada diretamente perante a Administração Judicial, na forma do art. 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento à determinação judicial e ao disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, esta Equipe Técnica informa que, em 25/06/2026, às 14h, realizou a audiência destinada à oitiva das declarações do falido, Sr. Leopoldo Luiz Gubert.

A audiência foi gravada pela Administração Judicial, estando a íntegra do registro disponível para acesso por meio do seguinte [link](#)¹.

¹ <https://drive.google.com/drive/folders/1kYuGbC9Nkq5a43rLGnFgEVoHAJGalOjz>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO



Alíneas (art. 104)	Evento
a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores.	Resposta: a crise econômico-financeira teve início em 2016, em razão da perda de seu principal fornecedor, do qual era distribuidora exclusiva. Em decorrência da interrupção dessa relação comercial, a sociedade empresária passou a enfrentar dificuldades no abastecimento de mercadorias, sendo obrigada a adquirir produtos de empresas concorrentes que atuavam por meio de importação, circunstância que acarretou significativo aumento dos custos de aquisição. Posteriormente, os impactos decorrentes da pandemia agravaram ainda mais a situação financeira da empresa, culminando na redução de sua estrutura operacional, a ponto de apenas os sócios permanecerem desempenhando as atividades necessárias à manutenção do negócio.
b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações.	Resposta: O Quadro Societário era composto pelos sócios: Leopoldo Luiz Gubert, com 99% das quotas, e Luciana Oliveira da Silva Gubert, com 1% das quotas.
c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios.	Resposta: Contador responsável: César Alberto Ponte Dura, escritório AudiMax Auditores Rua Napoleão Lopes, nº 97, Curitiba/PR. Pode ser contatado pelo e-mail: cesar@panabras.cnt.br.
d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário.	Resposta: Não outorgou procurações ou mandatos a terceiros.
e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;	Resposta: A empresa não possui bens imóveis.
f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato.	Resposta: Não, a empresa não possui participação em outras sociedades.
g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu.	Resposta: Banco: 290 - PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. Agência: 0001 Número da conta: 02964111-5 Tipo: Conta de pagamento CNPJ: 01.256.489/0001-20 Nome: ACOTRIO COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento Agência: 0001 Número da conta: 791675656-0 CNPJ: 01.256.489/0001-20 Nome: ACOTRIO COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA

Diante das informações prestadas pela falida, por meio de seu representante legal, em atendimento à determinação judicial referida no item “5” da decisão que decretou a falência (mov. 12.1), a Administração Judicial entende integralmente cumpridas as declarações previstas no art. 104, inciso I, alíneas "a" a "g", da Lei nº 11.101/2005.

6. Do Ativo da Massa falida

Ao movimento 1.15 a massa falida apresentou sua relação patrimonial, constante de moveis e utensílios, equipamentos de informática e estoques:

Relação Patrimonial da Empresa (01. 256. 489 /0001-20)	
Endereço empresa: Rua Lupionópolis 2231 – Sítio Cercado – cep 81.920-680 – Curitiba	
1)	Máquina de corte de aço Serra fita – R\$ 8000,00
2)	Três armários estantes expositivos de ferro para matéria prima – R\$ 6000,00
3)	Uma mesa de madeira para atendimento
4)	Uma cadeira para atendimento
5)	2 impressoras usadas para papel e notas
6)	1 impressora para etiquetas da marca Zebra
7)	Materiais de escritório diversos
8)	02 computadores de mesa usados
9)	Mouse
10)	Caixas de pallet para entrega de material ao cliente
11)	Estoque de matéria prima, aproximadamente 2000Kilos de retalho de aço R\$ 40000,00

Adicionalmente, em 19/06/2026, esta administradora judicial compareceu ao endereço indicado como sede, localizado na Rua José Vieira de Paula, nº 196, bairro Sítio Cercado, em Curitiba/PR, imóvel que também possui acesso pela Rua Lupionópolis, nº 2231, onde, nos termos do art. 108 da Lei nº 11.101/2005, procedeu à arrecadação dos bens integrantes da massa falida.



7. Análise Contábil

7.1 Ativo:

AÇOTRIO COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA	dez-23	dez-24	dez-25	mar-26	jan/21 a abr/23 Var R\$	Var %
Ativo	363.255	318.666	150.421	150.421	(212.835)	-59%
Circulante	339.009	129.738	114.437	83.227	(255.782)	-75%
Disponível	1.524	1.730	1.321	1.111	(414)	-27%
Clientes	1.000	1.000	1.000	1.000	-	0%
Adiantamentos de Lucros	85.000	85.000	85.000	54.000	(31.000)	-36%
Tributos a Recuperar	2.407	2.407	2.407	2.407	-	0%
Estoques	247.044	37.735	24.709	24.709	(222.335)	-90%
Despesas Antecipadas	2.034	1.866	-	-	(2.034)	-100%
Não Circulante	24.246	188.928	35.984	67.194	42.947	177%
Sócios administradores e pessoas ligadas	5.380	170.061	17.117	48.327	42.947	798%
Investimentos	18.866	18.866	18.866	18.866	-	0%
Imobilizado	-	-	-	-	-	0%
Imobilizado	401.904	401.904	401.904	401.904	-	0%
Depreciação	(401.904)	(401.904)	(401.904)	(401.904)	-	0%

O Ativo Total da Massa Falida apresentou saldo de R\$ 150,42 mil em março de 2026, representando redução de R\$ 212,84 mil (58,59%) em relação a dezembro de 2023, quando totalizava R\$ 363,26 mil.

A redução observada decorreu, principalmente, da diminuição do Ativo Circulante, que passou de R\$ 339,01 mil para R\$ 83,23 mil, equivalente a uma redução de R\$ 255,78 mil (75,45%) no período analisado.

Entre as principais variações, destaca-se a redução dos Estoques, cujo saldo passou de R\$ 247,04 mil para R\$ 24,71 mil, representando decréscimo de R\$ 222,34 mil (89,99%). Verifica-se, ainda, a redução da rubrica Adiantamentos de Lucros, de R\$ 85,00 mil para R\$ 54,00 mil, acompanhada do aumento da conta Sócios, Administradores e Pessoas Ligadas, classificada no Ativo Não Circulante, indicando a reclassificação de parte desses valores entre os grupos do ativo. Também houve a baixa integral das Despesas Antecipadas, que passaram de R\$ 2,03 mil para saldo zerado.

Em decorrência dessa reclassificação, o Ativo Não Circulante apresentou aumento de R\$ 42,95 mil (177,13%), encerrando o período com saldo de R\$ 67,19 mil. Os investimentos permaneceram inalterados em R\$ 18,87 mil, enquanto o ativo imobilizado permaneceu integralmente depreciado durante todo o período analisado.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO



7.2 Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado da Massa Falida apresentou saldo contábil bruto de R\$ 401,90 mil durante todo o período analisado, não sendo identificadas aquisições ou baixas entre dezembro de 2023 e março de 2026.

O imobilizado é composto, principalmente, pelas rubricas Máquinas e Equipamentos, no montante de R\$ 382,33 mil, além de Equipamentos de Computação (R\$ 16,46 mil), Móveis e Utensílios (R\$ 2,56 mil) e Ferramentas (R\$ 0,56 mil).

Observa-se, contudo, que o valor integral do ativo imobilizado encontra-se registrado como depreciação acumulada, resultando em saldo contábil líquido igual a zero durante todo o período analisado:

IMOBILIZADO	dez-23	dez-24	dez-25	mar-26
Móveis e Utensílios	2.559,28	2.559,28	2.559,28	2.559,28
Máquinas e Equipamentos	382.330,56	382.330,56	382.330,56	382.330,56
Ferramentas	556,00	556,00	556,00	556,00
Equipamentos de Computação	16.457,80	16.457,80	16.457,80	16.457,80
Total (Sem consideras a depreciação)	401.903,64	401.903,64	401.903,64	401.903,64

7.3 Passivo

AÇOTRIO COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA	dez-23	dez-24	dez-25	mar-26	jan/21 a abr/23 Var R\$	Var %
Passivo	363.255	318.666	150.421	150.421	(212.835)	-59%
Circulante	5.294.852	5.389.471	5.317.368	5.317.368	22.516	0%
Empréstimos e Financiamentos	219.816	164.949	2.663	2.663	(217.153)	-99%
Fornecedores	56.781	7.256	4.655	4.655	(52.126)	-92%
Obrigações Tributárias	4.246.107	4.437.139	4.528.491	4.528.491	282.384	7%
Obrigações Trabalhistas e Sociais	770.316	775.896	781.559	781.559	11.243	1%
Outras Obrigações	1.831	4.231	-	-	(1.831)	-100%
Não Circulante	832.180	832.180	841.201	841.201	9.021	1%
Empréstimos à Sócios	-	-	9.021	9.021	9.021	100%
Parcelamentos de Impostos	832.180	832.180	832.180	832.180	-	0%
Patrimônio Líquido	(5.763.777)	(5.902.985)	(6.008.148)	(6.008.148)	(244.371)	4%
Capital Social Subscrito	80.000	80.000	80.000	80.000	-	0%
Lucros/Prejuízos Acumulados	(5.843.777)	(5.982.985)	(6.088.148)	(6.088.148)	(244.371)	4%



O Passivo Total (desconsiderando o patrimônio líquido), apresentou saldo de R\$ 6,16 milhões em março de 2026, ante R\$ 6,13 milhões em dezembro de 2023, representando acréscimo de R\$ 31,54 mil (0,52%) no período analisado. A variação decorreu, principalmente, do aumento das obrigações tributárias, parcialmente compensado pela redução das contas de empréstimos, financiamentos e fornecedores.

O Passivo Circulante encerrou o período com saldo de R\$ 5,32 milhões, apresentando leve aumento de R\$ 22,52 mil (0,43%) em relação a dezembro de 2023. As principais obrigações permanecem concentradas na rubrica Obrigações Tributárias, que passou de R\$ 4,25 milhões para R\$ 4,53 milhões, representando acréscimo de R\$ 282,38 mil (6,65%). As Obrigações Trabalhistas e Sociais também apresentaram pequeno aumento, passando de R\$ 770,32 mil para R\$ 781,56 mil. Em contrapartida, verificou-se expressiva redução das contas de Empréstimos e Financiamentos, de R\$ 219,82 mil para R\$ 2,66 mil, e de Fornecedores, de R\$ 56,78 mil para R\$ 4,66 mil, além da baixa integral da rubrica Outras Obrigações.

O Passivo Não Circulante apresentou saldo de R\$ 841,20 mil em março de 2026, registrando aumento de R\$ 9,02 mil (1,08%) em relação ao período inicial, em razão do reconhecimento da rubrica Empréstimos a Sócios, no montante de R\$ 9,02 mil. Os Parcelamentos de Impostos permaneceram inalterados durante todo o período analisado, com saldo de R\$ 832,18 mil.

O Patrimônio Líquido permaneceu negativo durante todo o período analisado, passando de R\$ 5,76 milhões negativos em dezembro de 2023 para R\$ 6,01 milhões negativos em março de 2026. O Capital Social permaneceu inalterado em R\$ 80,00 mil, enquanto a rubrica Lucros/Prejuízos Acumulados passou de R\$ 5,84 milhões negativos para R\$ 6,09 milhões negativos, evidenciando a manutenção do quadro patrimonial deficitário da sociedade.

Cumprе destacar que o capital social registrado corrobora com o saldo apresentado na quinta alteração contratual da massa falida (mov. 1.3 – página 19):

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL .

O Capital social no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, com o aproveitamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de parte dos LUCROS ACUMULADOS nos exercícios anteriores, fica AUMENTADO para R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os Sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
LEOPOLDO LUIZ GUBERT	99	79 .200	79 .200,00
LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA GUBERT	1	800	800,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos Sócios em todas suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 30 de novembro de 2004

Leopoldo Luiz Gubert

Luciana Oliveira da Silva Gubert

7.4 Demonstração do Resultado do Exercício

AÇOTRIO COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA	dez-23	dez-24	dez-25	2023 a 2025 Var R\$	Var %
Venda de Produtos	1.198.287	1.209.238	976.708	10.951	1%
Serviços Prestados	20.905	56.413	9.448	35.508	170%
Prestação de Serviços	1.219.192	1.265.651	986.156	46.459	4%
(-) Impostos Incidentes	(265.793)	(290.550)	(91.352)	(24.757)	9%
Receita Operacional Líquida	953.399	975.101	894.803	21.703	2%
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(907.327)	(765.255)	(477.059)	142.072	-16%
Resultado Bruto	46.072	209.846	417.744	163.774	355%
Margem Bruta	4%	17%	42%		
(-) Despesas Com Vendas	(3.325.165)	(164.615)	(395.187)	3.160.551	-95%
(-) Despesas Administrativas/Gerais	(191.682)	(216.089)	(173.748)	(24.408)	13%
(+/-) Outros Resultados Operacionais	-	14.222	28.985	14.222	100%
Resultado Operacional	(3.470.775)	(156.636)	(122.205)	3.314.139	-95%
Margem Operacional	-285%	-12%	-12%		
(+/-) Resultado Financeiro	31.597	17.977	18.243	(13.619)	-43%
Resultado Líquido	(3.439.179)	(138.659)	(103.963)	3.300.520	-96%
Margem Líquida	-282%	-11%	-11%		

Conforme consignado na decisão que decretou a falência (mov. 12.1), a documentação exigida pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005 foi integralmente apresentada, à exceção da Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício corrente de 2026. Na oportunidade, o Juízo registrou que a Falida apresentou balancete contábil atualizado até março de 2026. Dessa forma, a presente análise da Demonstração do Resultado do Exercício restringe-se aos



exercícios de 2023 a 2025, período para o qual houve apresentação das respectivas demonstrações contábeis.

A **Receita Operacional Líquida** apresentou relativa estabilidade ao longo do período analisado, passando de R\$ 953,40 mil em 2023 para R\$ 894,80 mil em 2025, redução de R\$ 58,60 mil (6,15%). Apesar da retração das receitas, verificou-se redução ainda mais significativa do Custo das Mercadorias Vendidas, que passou de R\$ 907,33 mil para R\$ 477,06 mil, proporcionando melhora do Resultado Bruto, que evoluiu de R\$ 46,07 mil para R\$ 417,74 mil, elevando a margem bruta de 4% para 42%.

No âmbito das despesas operacionais, destaca-se a expressiva redução das Despesas com Vendas, que passaram de R\$ 3,33 milhões em 2023 para R\$ 395,19 mil em 2025, representando diminuição de aproximadamente 88%. As Despesas Administrativas e Gerais permaneceram relativamente estáveis durante o período, enquanto a rubrica Outros Resultados Operacionais apresentou saldo positivo nos exercícios de 2024 e 2025.

Como reflexo dessas variações, o Resultado Operacional apresentou melhora significativa, reduzindo o prejuízo de R\$ 3,47 milhões em 2023 para R\$ 122,21 mil em 2025. Da mesma forma, o Resultado Líquido evoluiu de prejuízo de R\$ 3,44 milhões para **prejuízo de R\$ 103,96 mil**, evidenciando redução expressiva das perdas ao longo dos exercícios analisados.

Embora os resultados demonstrem melhora operacional em comparação aos exercícios anteriores, observa-se que a sociedade permaneceu apresentando resultado líquido negativo ao final de 2025, circunstância compatível com a situação de insolvência retratada nos autos e que fundamentou o pedido de autofalência.

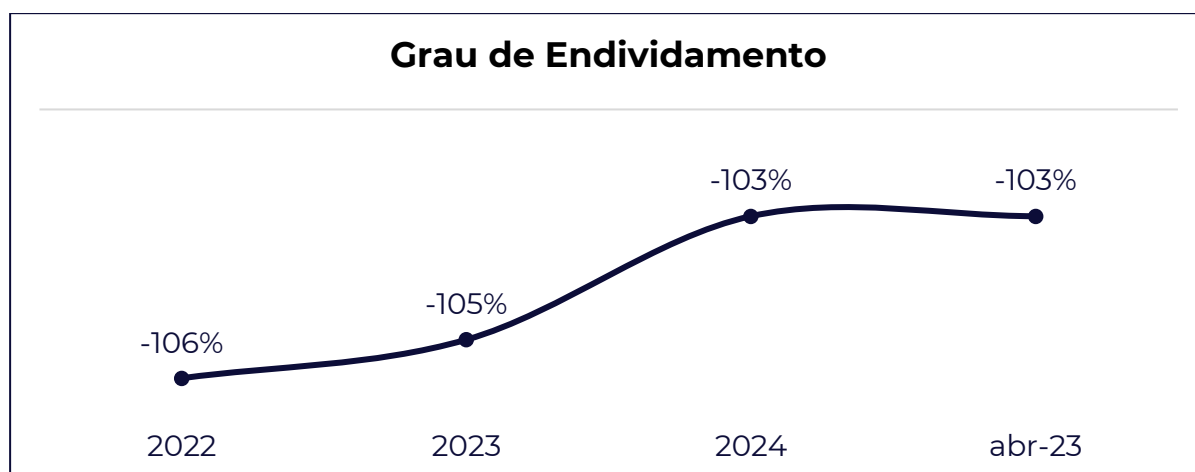
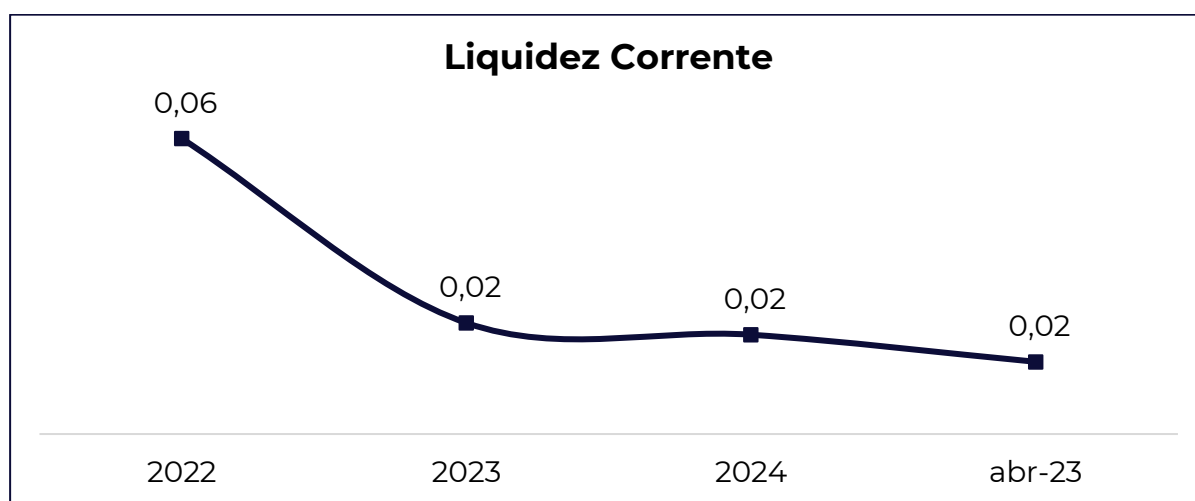
7.5 Indicadores de liquidez e endividamento

O índice de **Liquidez Corrente**, que mede a capacidade de a sociedade liquidar suas obrigações de curto prazo por meio dos ativos circulantes, apresentou redução ao longo do período analisado, passando de 0,06 em dezembro de 2023 para 0,02 em março de 2026.

O indicador demonstra que, ao final do período analisado, para cada R\$ 1,00 de obrigação registrada no Passivo Circulante, a Massa Falida possuía apenas R\$ 0,02 em Ativo Circulante, evidenciando insuficiência de recursos de curto prazo para fazer frente às obrigações exigíveis.

O **Grau de Endividamento**, calculado pela relação entre o Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) e o Patrimônio Líquido, apresentou índices negativos durante todo o período analisado, em razão da manutenção de patrimônio líquido negativo.

O indicador passou de -106% em dezembro de 2023 para -103% em março de 2026. Apesar da pequena variação observada, o índice permaneceu influenciado pelo patrimônio líquido deficitário da sociedade, evidenciando que as obrigações perante terceiros superavam integralmente os recursos próprios da empresa durante todo o período analisado.



8. Da Eventual Responsabilidade Civil e Penal dos Envolvidos

Em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada nos autos, com vistas à verificação da eventual ocorrência de condutas previstas nos arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005.

Considerando os documentos examinados e as informações constantes dos autos, não foram identificados, até o presente momento, elementos que indiquem, de forma objetiva, a prática de condutas passíveis de enquadramento nos tipos penais previstos nos referidos dispositivos legais.

Registra-se, por fim, que a presente conclusão está fundamentada na documentação disponibilizada até a elaboração deste relatório, podendo ser revista caso sobrevenham novos documentos ou elementos de prova que justifiquem reavaliação.

a. Fraude a credores (Art. 168)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

b. Violação de sigilo empresarial (art. 169)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

c. Divulgação de informações falsas (art. 170)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

d. Indução a erro (art. 171)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

e. Favorecimento de credores (art. 172)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.



f. Desvio, ocultação ou apropriação de bens (art. 173):

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

g. Aquisição ou uso ilegal de bens (art. 174)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

h. Habilitação ilegal de crédito (art. 175)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

i. Exercício ilegal de atividade (art. 176):

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

j. Violação de impedimento (art. 177)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

k. Omissão dos documentos contábeis obrigatórios (art. 178)

Até o presente momento não foram demonstrados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

9. Da Conclusão

Diante da documentação analisada e das diligências realizadas, verifica-se que a decretação da falência da Açotrio Comércio de Aços Especiais Ltda. decorreu da deterioração de sua situação econômico-financeira, caracterizada pela redução da capacidade operacional, pela manutenção de patrimônio líquido negativo, pelo elevado nível de endividamento e pela insuficiência de recursos para fazer frente às obrigações assumidas, circunstâncias que culminaram no reconhecimento da inviabilidade da continuidade das atividades empresariais e na formulação do pedido de autofalência.

A análise das demonstrações contábeis, dos documentos societários e das demais informações constantes dos autos evidenciou que a sociedade apresentou redução de seus ativos, mantendo passivo expressivo, especialmente concentrado em obrigações tributárias, além de resultados líquidos negativos nos exercícios analisados, fatores compatíveis com o estado de insolvência retratado nos autos.

No tocante à atuação dos sócios e administradores, a documentação contábil e societária disponibilizada não revelou, até o presente momento, elementos que evidenciem irregularidades relevantes na escrituração ou na condução da sociedade, tampouco indícios suficientes da prática de atos que possam caracterizar responsabilidade civil ou penal ou enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, conclui esta Administração Judicial que as causas da falência encontram respaldo, principalmente, na perda da capacidade econômico-financeira da sociedade e na impossibilidade de superação de seu estado de insolvência, não tendo sido identificados, com base na documentação examinada, elementos suficientes para atribuição de responsabilidade civil ou penal aos sócios ou administradores.

Por fim, ressalta-se que as conclusões apresentadas refletem a análise técnica da documentação e das informações constantes dos autos até a presente data, observadas as atribuições conferidas à Administração Judicial pelo art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005, permanecendo resguardada a possibilidade de revisão ou complementação das conclusões caso sobrevenham novos documentos ou elementos probatórios relevantes

Nestes termos, é como se manifesta, Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Administração Judicial